

se declaram:

O Sr. Manoel Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso e L. L. Thyas  
bos aos que me presente remem que havendo a Secretaria de Minas, por diploma  
de 6 de Março de 1819, de accordo com o da então Secretaria da Agricultura,  
cultiva de 1.<sup>o</sup> do mesmo meo e anno, concedido ao Sr. Manoel Corrêa  
os de Repreza, a título de venda, certo lote de terras de cultivo, pastagem e  
lavoura, de 1.000 hectares, as meças de p. 900 cada uma, situada no município  
origina de Lourenço, lugar denominado "Banaca", e achando-se  
devotamente cultivado, q. se os de a medição e demarcação do sa-  
pido lote, realtado de conformidade com as normas estabeleci-  
das na consolidação das Leis de Minas, bem assim effectuando a  
pagamento da quantia de R. 900,000, correspondente a importância  
total do lote, conforme provam os recibos emitidos do Thesouro do Estado  
del n. 1.<sup>o</sup> 55 e 56, juntos aos autos, sem direito de derramar a substitui-  
ção da importância de R. 87,500, por ter medido somente 936 hec-  
tares, resolveu mandar a passar-lhe, nos termos do artigo 1.<sup>o</sup> da citada  
consolidação, em substituição ao título p.riormente expedido, o presente  
título definitivo dos terrenos comprados, cuja área, da configuração de  
um poligono irregular, tem de superfície 936 hectares, achando-se os se-  
guintes marcos collocados: 1.<sup>o</sup> fica no angulo formado pela intersecção  
de seu affluente o correjo da Banaca, a 50 metros daquella e a 10 de este, pe-  
la margem esquerda; 2.<sup>o</sup> collocado a 100 metros da foz do correjo de Ban-  
do no rio de Ban, pela margem direita de ambos os cursos d'agua;  
3.<sup>o</sup> situado dentro de uma ilha formada pequena, a 200 metros da foz do  
correjo da Bondeinha no correjo da Banacha, pela margem direita de  
ambos; 4.<sup>o</sup> a 300 metros da Pena da calcina da Legerma no correjo  
da Bondeinha, pela margem direita de ambos os cursos d'agua; 5.<sup>o</sup>  
fica na ponta da calcina da Legerma e a 100 metros do 1.<sup>o</sup> marco,  
em linha recta, servindo de limite entre os 1.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> marcos o  
correjo da Banaca, silição clara, correjo de Bancho Bondeinha e  
a calcina da Legerma; 6.<sup>o</sup> na ponta da calcina de Bancho Bonde, a  
200 metros do 5.<sup>o</sup> e do 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> 40 p. 2.<sup>o</sup> está a 60 metros da foz da cal-  
cina de Bancho Bonde no correjo da Banaca, pela margem esquerda de  
ambos os cursos d'agua, a 100 metros do 6.<sup>o</sup> em direcção ao rio, servin-  
do de limite entre os dois marcos a calcina de Bancho Bonde e a 1999  
metros do 1.<sup>o</sup> por differença, os marcos, em do correjo da Banaca, limite

com obras de assarar.

O Sr. Maria Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso e. l. l. p. g.  
pelo ass q. se apresenta, oitem que houve a a Secretaria de Terras por  
depois do q. se fez em 1928 de accordo com o do então Governador  
de Aguiar, e em 20 de Dezembro de 1929, concedido ao Sr. Francisco  
Francisco Alves, a título de herança, com lote de terras devolutas pastoreis  
de 2.500 hectares, no preço de \$150.000 de com, situada no município de  
Craim, lugar denominado "Torre", e achando se devidamente appor-  
vado o processo de criação e demarcação do referido lote, realizado de  
conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das  
Leis de Terras, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$  
10.000,00 correspondente a importância total do lote e recibo d. aca-  
do de 2.500 hectares, ao mesmo preço, conforme processo os conhecimentos  
de Recenseamento do lote de sobre 574 e 2.500, juntos aos autos, e sobre o nome

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
CNPJ: 38.083.617/0001-90

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

### **III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.**

Autor: INTERMAT

Título: 0061 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0061\_2025-00149\_221.5\_LIVRO 013\_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: BB8754FBC4027F716C2F3EBF24A21F1C6DEA243FA5987CDCB366BCCD6BC23109

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:18

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:55:52

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:18



Documento assinado digitalmente

**IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV**

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:55:52